

*Manual de*

# **CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**



**Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Desa. Maria Edna Martins**

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Avenida General Afonso Albuquerque de Lima, s/n

Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.822-325

Fone: (85) 3207.7000 - [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)

## **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Desa. Maria Edna Martins**

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

## **TRIBUNAL PLENO**

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro  
Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Maria Ilna Lima de Castro  
Desa. Rosilene Ferreira Facundo  
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfi no  
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina  
Des. Djalma Teixeira Benevides  
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto  
Desa. Cleide Alves de Aguiar  
Des. Marcos William Leite de Oliveira  
Dra. Maria Regina Oliveira Câmara – Juíza convocada  
Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira – Juiz Convocado  
Dr. Mantovanni Colares Cavalcante – Juiz Convocado  
Dra. Fátima Maria Rosa Mendonça – Juíza Convocada

*Manual de* **CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**MANUAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	4
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	5
<b>CAPÍTULO I .....</b>	8
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	8
Seção I.....	8
Fundamento e Objeto deste Manual.....	8
Seção II.....	8
Princípios e Diretrizes.....	8
<b>CAPÍTULO II .....</b>	10
Seção I.....	10
Identificação da necessidade e Elaboração do DFD/DOD (Documento de Formalização da Demanda/Documento de Oficialização da Demanda) .....	10
Seção II.....	11
Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP .....	11
Seção III.....	14
Avaliação da Forma de Solução da Necessidade .....	14
<b>CAPÍTULO III .....</b>	15
<b>DEFINIÇÃO DO OBJETO A CONTRATAR .....</b>	15
Seção I .....	15
Detalhamento do Objeto para Contratação: Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).....	15
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	18

PARÂMETROS DA RELAÇÃO CONTRATUAL .....	18
Seção I .....	18
Elaboração de minuta de contrato.....	18
Seção II .....	18
Elaboração de edital .....	18
CAPÍTULO V .....	20
PARÂMETROS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....	20
Seção I .....	20
Gestão e Fiscalização Contratual.....	20
CAPÍTULO VI .....	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

## **APRESENTAÇÃO**

Este Manual de Contratações Sustentáveis foi elaborado com o propósito de promover boas práticas nos processos de gestão de compras do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Este alinhamento visa atender às disposições da Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Resolução nº 7/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e demais normas aplicáveis nesta área.

O objetivo primordial deste guia é simplificar os procedimentos de aquisição e contratação de serviços no âmbito do TJCE, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/21, com vistas a contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável.

É importante ressaltar que este guia não tem a intenção de esgotar as dúvidas relacionadas aos procedimentos de licitações e contratações sustentáveis. Ele resulta da evolução do processo de implementação das licitações sustentáveis no TJCE, incorporando as boas práticas já adotadas e a necessidade de sistematizar os conceitos aprendidos, tornando-os mais acessíveis aos responsáveis pelas compras públicas. A adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações não se limita à publicação deste documento, mas incentiva uma melhoria contínua dessa iniciativa.

## **INTRODUÇÃO**

A noção inicial de sustentabilidade se concentrava primariamente na preservação ambiental, focalizando-se na conservação dos recursos naturais e na redução do impacto humano sobre o meio ambiente. Contudo, ao longo do tempo, esse conceito evoluiu para abranger uma perspectiva mais ampla, incorporando não apenas a dimensão ambiental, mas também aspectos sociais e econômicos. Esta evolução está intrinsecamente ligada à percepção crescente de que nossas ações têm impactos de longo prazo no mundo ao nosso redor.

Essa evolução ocorreu à medida que se reconheceu a interconexão entre o meio ambiente, as comunidades e as atividades econômicas. A sustentabilidade passou a abranger não apenas a preservação de ecossistemas, mas também a equidade social, a justiça econômica e a viabilidade a longo prazo.

O Poder Judiciário brasileiro tem demonstrado um engajamento crescente na promoção da sustentabilidade em suas práticas. Inicialmente focado em medidas internas para reduzir o impacto ambiental de suas operações, como economia de recursos e gestão de resíduos, o Judiciário passou a adotar uma abordagem mais abrangente.

A importância atribuída à sustentabilidade nas compras públicas reflete essa evolução. Antes centradas apenas no preço e na qualidade dos produtos ou serviços, as compras públicas agora consideram critérios sustentáveis. Isso significa que, além de atender às necessidades imediatas, os órgãos públicos priorizam fornecedores que adotam práticas responsáveis de longo prazo, considerando o impacto ambiental e social das aquisições.

Ao incorporar critérios de sustentabilidade em suas compras, o setor público não apenas impulsiona práticas mais conscientes na cadeia de suprimentos, mas também estimula a inovação e o desenvolvimento de

produtos e serviços sustentáveis. Além disso, e avaliando o volume considerável de investimento em contratações realizado pela administração pública, essa mudança de paradigma nas compras públicas tem o potencial de influenciar positivamente o mercado, incentivando outras organizações a adotarem práticas similares.



**Pilar social:** a sustentabilidade se concentra nas pessoas e nas comunidades. Trata-se de garantir justiça social, igualdade, saúde, educação acessível, condições de trabalho justas e respeito aos direitos humanos. Envolve também a promoção da diversidade, inclusão e engajamento comunitário.

**Pilar ambiental:** este é o aspecto mais conhecido da sustentabilidade e trata da preservação dos recursos naturais, redução da poluição e ações para mitigar as mudanças climáticas. Envolve práticas como reciclagem, conservação de energia, uso responsável da água e proteção da biodiversidade, dentre outros.

**Pilar econômico:** esse pilar está relacionado à viabilidade econômica a longo prazo. Envolve práticas de negócios responsáveis, como investimentos sustentáveis, comércio justo, criação de empregos estáveis e a busca por soluções que não comprometam as outras dimensões da sustentabilidade.

A ideia central da sustentabilidade é alcançar um equilíbrio entre os três pilares, de modo que se prospere economicamente, respeitando as necessidades sociais e preservando os recursos naturais essenciais para a vida. É um processo contínuo de avaliação, adaptação e ação para garantir que possamos continuar a viver de maneira sustentável no longo prazo.

A questão da sustentabilidade na administração pública está intrinsecamente ligada à busca pela estabilidade. Ao priorizar a sustentabilidade nos processos administrativos, a gestão pública visa criar bases sólidas para o desenvolvimento a longo prazo, ou seja, o desenvolvimento sustentável. Esta abordagem não apenas garante a estabilidade das instituições, mas também promove a eficiência na utilização dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade e consistência das políticas governamentais. Ao estabelecer práticas que levam em conta não só as necessidades presentes, mas também as futuras, a administração pública assegura uma base estável para o crescimento e progresso contínuo da sociedade.

Este manual visa capacitar os servidores para inserir a sustentabilidade não apenas em suas atividades no tribunal, mas também em suas vidas pessoais e comunidades, funcionando como um guia na construção de uma sociedade mais sustentável e resiliente.

Recomenda-se aos agentes públicos que consultem e verifiquem a atualização da legislação e das normas mencionadas no manual antes de elaborar editais e termos de referência. Além disso, é importante verificar se existem leis, decretos ou normas infralegais posteriores às citadas neste manual para garantir sua conformidade.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Fundamento e Objeto deste Manual**

Art. 1º. Este Manual complementa as disposições aplicáveis da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, e disciplina os procedimentos de planejamento e realização de contratações sustentáveis no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE.

Parágrafo Único. As disposições deste manual são obrigatórias e vinculantes para todos os agentes públicos do TJCE.

Art. 2º. Este Manual possui como objetivo indicar procedimentos obrigatórios para instrução de qualquer tipo de contratação que gere dispêndio, pautando as escolhas e decisões sempre pela eficiência, eficácia e economicidade, assim como pela visão em sustentabilidade e gestão de riscos.

**Seção II**  
**Princípios e Diretrizes**

Art. 3º. As demandas internas do **TJCE** devem ser submetidas ao fluxo padronizado de análise e planejamento, visando crítica à necessidade e seu exato detalhamento e dimensionamento, de forma a subsidiar a melhor escolha de solução e, se for o caso, de fornecedor, bem como aplicar aos respectivos processos especialmente os seguintes princípios:

- I. legalidade;
- II. impessoalidade;
- III. moralidade;
- IV. eficiência;
- V. interesse público;
- VI. probidade administrativa;

- VII. planejamento;
- VIII. transparência;
- IX. eficácia;
- X. motivação;
- XI. segurança jurídica;
- XII. razoabilidade;
- XIII. proporcionalidade;
- XIV. sustentabilidade;
- XV. vantajosidade;
- XVI. isonomia;
- XVII. boa-fé.

Art. 4º. Os processos de planejamento e preparação de contratações sustentáveis devem observar as seguintes diretrizes:

- I. Buscar ser mais sustentável que o anterior, promovendo um crescimento sustentável ao longo do tempo, criando-se, assim, uma cultura de priorização progressiva da sustentabilidade.
- II. Avaliar detalhadamente os impactos ambientais, sociais e econômicos das opções de contratação, considerando custos e tipos de solução para a necessidade;
- III. Escolha de soluções sempre pautada no equilíbrio entre eficiência, eficácia, economicidade, sustentabilidade e gestão de riscos;
- IV. Integração de profissionais técnicos e demandantes, de modo a provocar as mais aprofundadas análises antes de inaugurar fase externa de licitação ou encaminhar contratação direta.
- V. Incorporar critérios socioambientais nas opções de contratação, priorizando produtos e serviços que atendam a padrões sustentáveis.

- VI. Estimular a busca por soluções inovadoras que contribuam para a sustentabilidade, incentivando o aprimoramento constante das práticas de contratação sustentável.
- VII. Engajar todas as partes interessadas relevantes, incluindo fornecedores, funcionários e comunidades locais, no processo de contratação sustentável, promovendo uma abordagem participativa e inclusiva.
- VIII. Fomentar a realização de contratações compartilhadas e sustentáveis, buscando otimização de recursos e práticas ambientalmente responsáveis no Tribunal de Justiça do Ceará.
- IX. Comunicar de forma clara e acessível suas políticas, diretrizes e objetivos de sustentabilidade para todos os fornecedores, colaboradores e partes interessadas envolvidas nos processos de contratação, fazendo a divulgação ativa das práticas sustentáveis adotadas pelo TJCE, destacando casos exemplares e seu impacto positivo.
- X. Estimular a gestão consciente de resíduos em todas as contratações, visando à redução do impacto ambiental e à promoção de práticas sustentáveis em suas operações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Identificação da necessidade e Elaboração do DFD/DOD (Documento de Formalização da Demanda/Documento de Oficialização da Demanda)**

Art. 5º. Após identificada a demanda e, sendo positiva a resposta ao questionamento inicial quanto à necessidade de consumo, de forma a verificar a real e inadiável necessidade de contratar/adquirir, deve ser elaborado o DFD/DOD (Documento de Formalização da Demanda/Documento de Oficialização da Demanda).

## **Seção II**

### **Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP**

Art. 6º. Após conhecida a demanda, deve ser averiguada a possibilidade de seu suprimento por meios não onerosos, tais como:

- I. Reuso: reutilização de bem;
- II. Redimensionamento: ajustar a escala, escopo ou parâmetros de uma aquisição ou contrato para melhor atender às necessidades e capacidades da organização contratante;
- III. Aquisição pelo processo de desfazimento: possibilidade de adquirir bens provenientes de outros órgãos públicos;

Art. 7º. Não sendo possível a possibilidade de provimento por meios não onerosos, deve ser elaborado e agregado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, promovendo questionamentos, pesquisas e definições sobre os detalhes da necessidade expressa no DFD/DOD, caracterizando o interesse público envolvido, avaliando as formas de atendimento possíveis e identificando a solução mais adequada, além de permitir a análise da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 8º. Os ETP devem seguir a estrutura indicada no modelo padronizado de artefato, disponível no repositório de modelos do TJCE, devendo abordar os seguintes aspectos no tocante à sustentabilidade das contratações:

- I. Formas de Atendimento da Necessidade (Indicar soluções que atendam à necessidade de maneira sustentável, utilizando os critérios e práticas de sustentabilidade para detalhar com cada solução atende às exigências ambientais, sociais e econômicas);
- II. Previsão da Contratação no Plano de Logística Sustentável;

- III. Análise de pertinência de contratação ou registro de preços (avaliar a eficácia das opções propostas em termos de sustentabilidade, analisando como elas atendem aos objetivos ambientais, sociais e econômicos);
- IV. Levantamento de Mercado (apresentar soluções sustentáveis oferecidas pelo mercado e identificar a melhor alternativa que seja ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente eficiente);
- V. Solução Escolhida (decidir dentre as apresentadas e avaliadas pelo levantamento de mercado qual é a que melhor atende ao interesse público, equilibrando preço, qualidade e sustentabilidade);
- VI. Descrição da Solução Como um Todo (expor características e propriedades sustentáveis da solução contratada, destacando a integração de práticas ambientais, sociais e econômicas);
- VII. Demonstrativo de Resultados Pretendidos (avaliar a viabilidade do atendimento da necessidade de maneira sustentável e o impacto positivo nos âmbitos ambiental, social e econômico para o TJCE);
- VIII. Descrição de possíveis impactos ambiental (incluir medidas mitigadoras, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, além de outros impactos ambientais positivos);
- IX. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (concluir como e porque chegou ao resultado apresentado pelo estudo técnico preliminar, sempre primando pelo equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade).

§ 1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) serve como instrumento útil e completo para pesquisa de critérios de sustentabilidade, sendo a consulta a este documento a primeira medida a ser tomada para verificar se o objeto contratual está listado na seção específica do Guia.

- § 2. Após identificar o objeto e os critérios de sustentabilidade, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, é importante detalhá-los nos estudos preliminares que serão incluídos nos artefatos.
- § 3. Sempre que forem considerados práticas e critérios de sustentabilidade, verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros de sustentabilidade e sua disponibilidade no mercado.
- § 4. A inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser realizada de maneira clara e objetiva, levando em consideração o que o mercado pode oferecer e as possibilidades de comprovação e verificação desses critérios pelo TJCE.
- § 5. A comprovação dos parâmetros de sustentabilidade pode ser feita por meio de certificações, documentos comprobatórios, amostras, laudos técnicos, dentre outras.
- § 6. As exigências precisam ser justificadas de forma fundamentada, assegurando que não comprometam a competitividade do certame.
- § 7. É de extrema importância tratar com cautela a imposição de custos relacionados a esses critérios.
- § 8. Quando o objeto contratual não estiver presente nas regulamentações internas do TJCE e tampouco puder ser encontrado nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, o agente de contratação do TJCE deverá realizar uma pesquisa para encontrar a legislação específica relacionada ao objeto da contratação, além de verificar a disponibilidade de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado.
- § 9. Se for encontrada legislação sobre o tema não abordado no Guia, o órgão poderá formular critérios de sustentabilidade baseados nessa legislação, aplicando-os especificamente ao objeto da contratação e incluindo-os nas minutas. Isso evita a criação de critérios genéricos e apenas citar a legislação aplicável. Nos estudos preliminares, basta indicar o que será previsto nas minutas.

§ 10. Caso a Administração considere que os bens a serem contratados não se enquadram nos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade limitam injustamente a concorrência no mercado, será necessário apresentar uma justificativa adequada.

### **Seção III**

#### **Avaliação da Forma de Solução da Necessidade**

Art. 9º. Após concluir o ETP (Estudo Técnico Preliminar), o processo será encaminhado para a autoridade competente da área demandante a fim de avaliar seu conteúdo e deliberar sobre o seguimento do processo de contratação ou interrupção e arquivamento do processo iniciado.

Art. 10. Antes do encaminhamento para elaboração do TR (Termo de Referência) ou o PB (Projeto Básico), serão avaliadas formas alternativas de atendimento da necessidade sem nova contratação, tais como remanejamento interno de materiais e equipamentos, compartilhamento de outras soluções existentes, e mesmo retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa.

Parágrafo Único. Deve ser dada preferência para soluções com o "melhor preço" entre as propostas que atendam às especificações com critérios de sustentabilidade, equilibrando a economicidade e a redução do impacto socioambiental, podendo a sustentabilidade, de forma justificada, se sobrepor aos outros princípios, desde que o gestor apresente uma justificativa embasada.

## **CAPÍTULO III**

### **DEFINIÇÃO DO OBJETO A CONTRATAR**

#### **Seção I**

##### **Detalhamento do Objeto para Contratação: Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)**

Art. 11. Dado seguimento ao processo de contratação pela autoridade competente da área demandante, será momento de elaborar o TR (Termo de Referência) ou o PB (Projeto Básico), conforme o caso, elaborado pela equipe de planejamento, que visa detalhar com profundidade a solução a ser encaminhada para contratação e entregar elementos de parametrização do melhor processo de seleção de fornecedores ou prestadores de serviços.

§ 1º. O TR (Termo de Referência) ou PB (Projeto Básico) deve abordar preferencialmente todos os aspectos constantes no modelo disponibilizado no repositório do TJCE, sendo a sustentabilidade primordialmente tratada nos seguintes itens:

- I. Descrição da Solução Como Um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto (expor as características e propriedades sustentáveis da solução contratada, incluindo considerações sobre todo o ciclo de vida do objeto, desde a produção até o descarte);
- II. Requisitos Básicos para a Contratação (incluir qualificações que garantam que os fornecedores ou prestadores de serviços atendam a critérios de sustentabilidade, como certificações ambientais, responsabilidade social, e práticas econômicas justas);
- III. Especificação do objeto (descrever como serão realizadas as atividades e entregas de forma que incluam práticas sustentáveis, bem como expor as dinâmicas, diferentes graus de intensidade das atividades a serem exercidas, definição dos métodos para quantificar e qualificar os volumes de serviços e entregas de bens, formas e conteúdo de realização do objeto contratual e as obrigações acessórias);

- IV. Requisitos de Sustentabilidade (definir os critérios de sustentabilidade que serão aplicados à contratação, preferencialmente com base em textos normatizados, abordando aspectos ambientais, sociais e econômicos);
- V. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (incluir procedimentos objetivos de avaliação da execução do objeto a ser contratado e das obrigações acessórias com base em critérios de sustentabilidade, garantindo que todas cumpram normas ambientais, sociais e econômicas);
- VI. Descontos e Sanções Administrativas (informar como o Instrumento de Medição de Resultado - IMR impactará no pagamento do contratado em relação ao cumprimento dos critérios de sustentabilidade);
- VII. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviços/Fornecedor (estabelecer que o critério de seleção considere práticas sustentáveis, como menor impacto ambiental, responsabilidade social e eficiência econômica, além dos requisitos mínimos de qualidade);
- VIII. Estimativas do Valor da Contratação (incluir considerações sobre os custos relacionados a práticas sustentáveis e seu impacto no valor final estimado da contratação).

Art. 12. Tratando-se de Obras e Serviços de Engenharia, deve confirmar a inclusão, ou adicionar, no teor do documento ou em anexo, no que cabível:

- I. Viabilidade técnica do empreendimento, incluindo soluções técnicas globais e localizadas que considerem a sustentabilidade, minimizando impactos ambientais e promovendo eficiência energética e uso de materiais sustentáveis, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras, montagem e demais serviços.
- II. Orçamento detalhado do provável custo global da obra ou serviço, com base em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, considerando custos relacionados à implementação de

- práticas sustentáveis, como materiais reciclados, tecnologias de baixo consumo de energia, e gestão eficiente de resíduos;
- III. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, que promovam a sustentabilidade, como aqueles com menor impacto ambiental e maior eficiência energética, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
  - IV. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução, incluindo métodos construtivos sustentáveis que minimizem desperdícios, maximizem a reutilização de materiais e reduzam a emissão de poluentes;
  - V. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo estratégias de suprimentos sustentáveis, normas de fiscalização que garantam a conformidade com práticas sustentáveis, e a programação da obra com base em critérios de sustentabilidade.
  - VI. Avaliação do impacto ambiental e, se for o caso, incluir medidas mitigadoras, como o controle de poluição, gestão de resíduos, e uso eficiente de recursos naturais.
  - VII. Critérios de medição de etapas e liberação de pagamentos/faturamentos, incorporando critérios de sustentabilidade na medição de etapas e na liberação de pagamentos, garantindo que práticas sustentáveis sejam seguidas durante a execução do projeto;
  - VIII. Admissibilidade e encaminhamento documental para Subcontratação, incluindo critérios de sustentabilidade nas exigências para subcontratados, assegurando que todos os envolvidos na obra estejam comprometidos com práticas sustentáveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **PARÂMETROS DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

#### **Seção I**

##### **Elaboração de minuta de contrato**

Art. 13. Assim como no ETP e no TR/PB, a minuta de contrato utiliza-se dos mesmos parâmetros e critérios de sustentabilidade levantados e que constam na documentação prévia.

Art. 14. A elaboração da minuta de contrato para contratações sustentáveis deve adotar uma abordagem detalhada e criteriosa, observando os seguintes requisitos:

- I. Inserção de requisitos específicos de sustentabilidade;
- II. Viabilização da verificação concreta dos requisitos de sustentabilidade pelos órgãos responsáveis;
- III. Promoção da gestão efetiva dos resíduos decorrentes da execução contratual;
- IV. Fiscalização contínua da execução do contrato para assegurar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

Parágrafo único. As disposições deste artigo devem garantir que a inserção de critérios de sustentabilidade ocorra de forma clara e objetiva, facilitando a comprovação e a fiscalização por parte da Administração Pública.

#### **Seção II**

##### **Elaboração de edital**

Art. 15. Todo edital de contratação sustentável deve ser formulado de modo a garantir a transparência e a clareza das exigências, facilitando a compreensão por parte dos licitantes e promovendo a disseminação de boas práticas de sustentabilidade.

Art. 16. O edital de contratações sustentáveis deverá incorporar critérios de sustentabilidade em todas as suas fases, desde a elaboração até a execução e fiscalização do contrato.

Art. 17. A elaboração do edital deve:

- I. Incluir critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens, serviços ou obras a serem contratados, de maneira clara e objetiva, evitando-se exigências genéricas ou transcrições automáticas de previsões legais ou normativas sem a devida contextualização;
- II. Exigir documentações e comprovações objetivas que demonstrem a aderência dos licitantes aos critérios de sustentabilidade estabelecidos, tais como certificações, laudos técnicos, amostras e outros documentos equivalentes que atestem a conformidade com as exigências estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- III. Evitar a inclusão de critérios que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame, resguardando a igualdade de condições entre os licitantes.

Art. 18. O edital deve prever:

- I. O acompanhamento e fiscalização proativa do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade durante a execução do contrato;
- II. A obrigatoriedade de verificação, no momento do recebimento do objeto contratado, dos requisitos de sustentabilidade exigidos.

Art. 19. Os critérios de julgamento das propostas poderão considerar critérios de sustentabilidade, especialmente nas licitações do tipo técnica e preço, sempre visando a promoção de maior eficiência e redução de impactos ambientais negativos.

## **CAPÍTULO V**

### **PARÂMETROS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Gestão e Fiscalização Contratual**

Art. 20. Durante a execução contratual, o agente público deve:

- I. Fiscalizar proativamente o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade;
- II. Monitorar continuamente todos os aspectos socioambientais especificados;
- III. Notificar a empresa contratada em caso de irregularidades para que haja a devida correção.

Art. 21. A fiscalização do contrato deve:

- I. Ser realizada de forma contínua e detalhada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- II. Fazer o acompanhamento pormenorizado do uso, consumo e disposição final dos recursos contratados;
- III. Envolver a verificação documental e amostral dos critérios de sustentabilidade previamente estabelecidos no edital.

Art. 22. Em caso de descumprimento dos critérios sustentáveis, o agente público deve:

- I. Notificar formalmente a empresa contratada para a correção das irregularidades;
- II. Aplicar penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, caso as irregularidades não sejam corrigidas.

Art. 23. A gestão de resíduos decorrentes da execução contratual deve:

- I. Ser considerada desde a fase de planejamento;
- II. Seguir as diretrizes da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e normas específicas sobre o tema.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Dúvidas sobre a interpretação deste manual serão dirimidas pela Consultoria Jurídica e casos omissos, caso não haja fonte normativa complementar aplicável, por decisão da Presidência do TJCE.

Art. 25. Este Manual poderá ser revisto por decisão da Presidência do TJCE, de acordo com a necessidade de complementação, atualização ou reformulação de seus dispositivos.





*Manual de*  
**CONTRATAÇÕES  
SUSTENTÁVEIS**